



LEI 580/2017.

***“AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS
JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANHOS – PREVIPAR-
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Paranhos – Estado do Mato Grosso do Sul com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, referente às contribuições patronais vencidas e não pagas, apurada nos meses de Março a Dezembro do ano de 2016.

Artigo 2º - Os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Acordo do Parcelamento.

Artigo 3º - O montante da dívida será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias da aprovação da Lei para parcelamento e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

§ único - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros de 1,00% (um por



cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês de pagamento.

Artigo 4º - Na falta de pagamento de 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, ficará automaticamente extinto o parcelamento, vencendo-se por antecipação, todas as demais parcelas, considerando-se, desta forma, a dívida existente como única parcela, cujo vencimento se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do mês que incorrer a extinção.

Artigo 5º - Fica autorizado a vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, não pagas no vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, deverá contar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização do Agente Financeiro Responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo de Parcelamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 01 de Fevereiro de 2017.

DIRCEU BETTONI

Prefeito Municipal